

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR 104 DE 10-01-01

ART 7º DO DECRETO 6.306 DE 14-12-2007 — ALTERA

EMENTA

DECRETO Nº 6.691, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008 Dá nova redação ao art. 7º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, DECRETA: Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º I - a).....
..... 2. mutuário pessoa física: 0,0041%; b) 2.
mutuário pessoa física: 0,0041% ao dia; II - b) mutuário pessoa física:
0,0041% ao dia; III - b) mutuário pessoa física: 0,0041%; IV -
..... b) mutuário pessoa física: 0,0041% ao dia; V - a)
..... 2. mutuário pessoa física: 0,0041%; b)
..... 2. mutuário pessoa física: 0,0041% ao dia; VII - nas operações de
financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física: 0,0041%
ao dia." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de
dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guido
Mantega